OFÍCIO GAB N.º 132/2019.

Salvador, 30 de abril de 2019.

Exmo. Sr
Dr. Marcus Vinícius de Barros Presídio.
Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, n° 495, Plataforma 05.
Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP: 41.745-000

Assunto: Processo nº TCE/010078/2018. Relatório de Auditoria elaborado pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo - Gerência de Auditoria 6A.

Senhor Conselheiro Vice-Presidente,

Considerando o Ofício nº 000004/2019/TCE/SEG/GECON exarado por essa Corte de Contas, que dá ciência a esta Secretaria do Relatório de Auditoria elaborado pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo – 6ª CCE, alusivo ao Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira desta Secretaria de Cultura - SECULT, relativa aos meses de Janeiro a Junho de 2018, bem como considerando o disposto no artigo 168, inciso II, da Resolução nº 18, de 29 de junho de 1992 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA, apresentamos esclarecimentos e documentos pertinentes acerca de cada ponto levantado no mencionado Relatório.

Igualmente, cumpre registrar que seguindo a mesma linha do Relatório de Auditoria em questão, os esclarecimentos e justificativas complementares serão respondidos seguindo a numeração do item "Resultado da Auditoria", de acordo com as informações repassadas pelos setores desta SECULT.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

Como informação derradeira da presente introdução, antes de adentrar efetivamente nos esclarecimentos solicitados, registre-se que esta Secretaria reverencia o trabalho realizado pela referida Coordenadoria, bem como reitera o compromisso de atuar de acordo com os princípios do Direito Administrativo, pelo que não economiza esforços a fim de solucionar quaisquer inconsistências que tenham sido detectadas.

Destarte, passamos a esclarecer.

5. Resultado da Auditoria

5.1.1. Bens Móveis

a) Divergência entre o valor do saldo da conta Bens Imóveis registrados no FIPLAN, daquele registrado no Sistema de Administração de Patrimônio – SIAP, evidenciando falta de integração entre os sistemas corporativos do Estado.

De acordo com as informações repassadas pela Diretoria Geral, Sr. Fernando de Oliveira Hughes Filho, a divergência de valores se dá em razão da existência da conta transitória (cod. Contábil 1.2.3.2.1.92.99.00) intitulada 'DIVERSOS BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO', cujo saldo em 21/01/2019 era de R$456.727,91 (quatrocentos e cinqüenta e seis mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos)

Tal conta é transitória e auxilia no registro contábil daqueles bens que são adquiridos através de receitas de convênios e que estão à disposição para gozo das entidades conveniadas, mas que ainda não foram transferidos para a propriedade estatal, vez que em tais convênios constam cláusulas de transferência de domínio após conclusão do prazo, ou, ainda, para os casos em que, iniciado os trâmites de tombamento, o mesmo ainda não finalizou.

Assim é que, para efetivamente manter controle sobre o bem, o Estado lança mão da conta transitória, em que registra os valores dos bens que futuramente serão incorporados, mantendo-os sob sua vigilância.

A conta transitória à época do exame de acompanhamento tinha saldo de R$328.957,62 (trezentos e vinte e oito mil novecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e dois centavos). Hoje tem saldo de R$456.727,91 (quatrocentos e cinqüenta e seis mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos). Não é divergência real ou falta de efetivo controle, mas apenas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

valores ainda que não foram lançados na conta definitiva em razão do bem não ter sido incorporado pelo Estado. Ao ser incorporado ele será transferido da conta transitória 'Diversos Bens Móveis em Almoxarifado' e será incorporado ao 'Sistema de Administração Geral' nas subcontas competentes.

O valor de R$328.957,62 (trezentos e vinte e oito mil novecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e dois centavos) é referente a aquisição de poltronas, através do Convênio nº 767208/2011, Contrato de Repasse MINC, com fins para modernização dos Espaços Culturais. Sendo que, somente ao termino do convênio, todo o material adquirido, será incorporado pela SECULT, e dessa forma o saldo divergente que encontra-se em conta transitória, será regularizado.

Ressaltamos ainda que, as demais contas de Bens Móveis encontram-se com os saldos SIAP/FIPLAN devidamente integrados.

5.1.2. Bens Imóveis

a) Imóveis em situação irregular no Sistema de Controle de Bens Imóveis – SIMOV, pela falta de documentação comprobatória de propriedade.

Reiteramos às informações repassadas a época da auditoria através do Ofício Gab-SECULT nº 523/2018.

Acrescentamos, por oportuno, a Instrução SAEB nº 004/2015, que orienta os órgãos da Administração Pública do poder Executivo Estadual quanto à incorporação de imóveis ao patrimônio público por compra, doação, permuta e desapropriação, para completa compreensão e acompanhamento da equipe de auditoria.

5.2. Sistema de Controle Interno no âmbito da SECULT

5.2.1. Manutenção de diversas fragilidades relativas ao controle interno da SECULT

Conforme informações repassadas pela Coordenadora de Controle Interno, Sra. Mariana Muniz Moreira, em relação ao tema, existem algumas observações importantes a serem feitas:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

Esta SECULT, como órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura, faz parte do Sistema de Controle Interno no âmbito do poder executivo do Estado da Bahia, o qual utiliza como referência o modelo das Três Linhas de Defesa do Instituto dos Auditores Internos - IIA, conforme apresentado na Orientação Técnica AGE n° 01/2017, que traz o Guia Referencial dos Controles Internos da Gestão.

O Sistema de Controle Interno Estadual, ao adotar o sistema das Três Linhas de Defesa, dispôs a seguinte estrutura:

- A primeira linha de defesa é formada pelos Controles Internos da Gestão, ou controles primários, e é exercida pelas diversas unidades existentes no órgão, os quais gerenciam os riscos e tem propriedade sobre eles, e ainda, são responsáveis por implementar ações corretivas, quando necessárias, a exemplo da Diretoria de Controles e o Núcleo de Convênios.
- A segunda Linha de Defesa é exercida pela Coordenação de Controle Interno - CCI por meio das funções de inspeção, suporte ao gerenciamento de riscos, análise de conformidade, monitoramento, dentre outros, o que é realizado por meio de amostras, objetivando o aprimoramento e fortalecimento da primeira linha de defesa.
- E, por fim, a Terceira Linha de Defesa, que é exercida pela Auditoria Geral do Estado - AGE, que é o órgão central do Sistema de Controle Interno Estadual.

Deste modo, considerando que essa Coordenação de Controle Interno representa a segunda linha de defesa, interessante se faz delinear a sua área de atuação no âmbito desta SECULT, sem esquecer o contexto do Sistema de Controle Interno do Estado da Bahia, no qual está inserido, outrossim, a esse respeito, acrescenta-se:

As atribuições da Coordenação de Controle Interno estão descritas no art. 4°, incisos I a XI, §§ 1° ao 3°, do Decreto n° 16.059 de 30 de abril de 2015, no entanto, o presente relatório apresentou as atribuições listadas no art. 3°, o qual lista as atribuições da AGE.

Importa a sutil correção para que neste documento seja firmado o entendimento das atividades que estão sendo realizadas por essa Coordenação, de modo que as expectativas operacionais e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

gerenciais do Tribunal de Contas do Estado em relação à SECULT coadunem com a realidade das atividades desenvolvidas por essa CCI.

Prosseguindo, mister se faz ressaltar que todas as atividades de inspeção e monitoramento em desenvolvimento por essa Coordenação estão vinculadas às determinações prescritas tanto no Decreto nº 16.059/ 2015, art. 4º, II, quanto no Decreto nº 17.664/2017, art. 8º, Parágrafo Único, os quais estabelecem que as Coordenações de Controle Interno devem adequar o planejamento e a execução de suas atividades às orientações técnicas que forem emanadas da Auditoria Geral do Estado - AGE, não restando dúvidas de que a liberdade técnica não é uma vicissitude para a atuação desse setor.

Assim, em cumprimento às obrigações legais atribuídas a esta Coordenação, o trabalho desenvolvido desde o início desta gestão, tem sido de forma sistemática e tempestiva, a exemplo da aprovação do Plano de Ação para o início das atividades da CCI para 2018, nos moldes da OT nº 01/2015, o que já aparta a possibilidade de manutenção da desmobilização da CCI, conforme citado em relatórios de auditoria anteriores.

Nesse sentido é preciso insistir também no fato de que, ao que concerne às funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, essa CCI está orientada a utilizar o processo de obtenção de amostras, para a execução das suas atividades, devendo considerar aspectos de representatividade, relevância, risco e impacto na seleção dos atos e fatos administrativos que serão objeto de análise, conforme disposto no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 16.059/ 2015.

A mencionada técnica de amostragem é aplicada, por exemplo, quando do cumprimento do Decreto 15.924/2015, do qual já foram realizadas fiscalizações em diversas áreas/processos, resultando em diversos relatórios de inspeção, que se encontram na CCI, à disposição do TCE-BA, mas que só serão consolidados até final de fevereiro, conforme destacou esta excelsa auditoria, pois é quando se encerra o prazo estipulado pela AGE, na OT nº 01/2015.

Convém notar que, seguindo a referida sistemática normativa, a Coordenação de Controle Interno não detém competência para abarcar todas as atividades de todos os controles, de todas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

as áreas, atinentes a Primeira Linha de Defesa ou Controles Primários dos órgãos internos da SECULT, pela circunspeção de não obstruir a finalidade deste setor.

Por oportuno, vale ressaltar que, essa etapa de fiscalização que está sendo realizada pelas CCIs em todo o Estado da Bahia é um prelúdio ao Programa de Gestão de Riscos que está sendo implementado na Administração Pública Estadual, conforme pode ser constatado na Portaria nº. 162 de 13 de agosto de 2018, da Secretaria da Fazenda do Estado, que institui o Programa de Gestão de Riscos.

O Programa de Gestão de Riscos (PGR), que ficará sob a coordenação da Auditoria Geral do Estado, tem o objetivo de promover a melhoraria da governança, do controle interno da gestão, além da qualidade do gasto público, pois possibilitará identificar, mensurar e tratar riscos nas unidades que aderirem ao Programa, assunto já discutido internamente, onde a SECULT já posicionou interesse junto a AGE, enquanto aguarda a publicação da Instrução Normativa relacionada ao Programa e a disponibilização à todas as unidades a participação no PGR, além da capacitação em Gestão de Riscos e Mapeamento de Processos.

Assim, enquanto o referido Programa não é iniciado, a CCI/SECULT imbui-se nas atividades instituídas pelas OTs/AGE vigentes, assumindo a atividades de avaliação dos controles internos primários praticados pelas áreas, por meio das fiscalizações e monitoramentos, por amostragem, reportando aos setores e ao Gabinete oportunidades de melhoria detectadas, oferecendo suporte consultivo com fulcro nas normas ABNT/ISO, Coso ERM, dentre outras normativas relativa à área de gerenciamento de riscos.

Para tanto, deve-se ressaltar que conforme destaca a OT nº 01/2017 "o trabalho de análise de risco exige um significativo esforço e conhecimentos específicos para aplicação da metodologia [...]" e para isso, esta Coordenação de Controle tem buscado, por meios próprios, reforçar a sua estrutura de conhecimento, utilizando-se os referenciais do Coso I e II, ABNT/ISO 3001:2018, IN 01 de 2016 CGU, Portaria-SEGECEX Nº 31 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010, do Tribunal de Contas da União, Portaria CGU nº 915, de 12 abril de 2017, Decreto nº 9.203 de 22 novembro de 2017, dentre outros.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

Todo esse esforço consubstancia-se no entendimento de que, na conjuntura atual mundial, somente por meio da Gestão de Riscos é possível, gradativamente, melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes, e conseqüentemente, assegurar a conformidade legal e normativa dos processos organizacionais, já que esse sistema de gestão considera como prioridade o entendimento do contexto, por meio da identificação dos objetivos relacionados aos macro processos selecionados e definição dos contextos interno e externo a serem levados em consideração ao gerenciar riscos.

À vista do exposto, caso persista o entendimento oposto ao apresentado, a CCI se coloca a disposição para reunir-se com o Tribunal de Contas do Estado, com a presença da Auditoria Geral do Estado, a qual se tem mantido contatos constantes para aperfeiçoar os processos, a fim de alinharmos o entendimento no que compreende a matéria em discussão, possibilitando que esta Secretaria possa prosseguir com o projeto de aprimoramento das suas atividades.

5.3. Execução Orçamentária e Financeira

5.3.1. Contrato de Gestão nº 015/2017 / Associação Amigos do Teatro Castro Alves - ATCA

a) Reincidência na ausência de realização de procedimento de registro e tombamento de bens móveis, bem como na formalização de Termo de Permissão de Uso

De acordo com as informações repassadas pela Diretoria Geral desta SECULT, esta falha não mais subsiste.

Já que foi criada uma rotina administrativa consistente em tombamento, lançamento e registro dos bens móveis contemplando a descrição do bem, sua situação física e seu valor de aquisição.

Tal rotina se inicia com o recebimento, pela SECULT, da Nota Fiscal referente à aquisição do bem, enviada pela ATCA, completando-se com o devido registro pela unidade técnica interna competente para o lançamento.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

De outra banda, o monitoramento exercido pela Unidade de Monitoramente e Avaliação – UMA/Comissão de Monitoramente e Avaliação – CMA sobre a gestão do Contrato nº 015/2017, através de seus Relatórios Técnicos trimestrais garante a completude das informações, especialmente considerando o escrutínio ao se analisar os itens CG 2.1.1 – Aplicação do Regulamento de Compras; CG 4.1.1 – Manutenção Preventiva dos Bens Públicos; e, CI 2 – Aquisição de Bens de acordo com o Plano de Aquisições.

Todavia, registramos a absoluta incompetência da SECULT para a instrumentalização do necessário Termo de Permissão de Uso de Bem. Conquanto anotemos a existência da 'Cláusula Oitava – Obrigações da Contratante', do Contrato nº 015/2017, que no seu inciso IX indica a obrigação do Secretário da pasta permitir o uso dos bens móveis e imóveis vinculados ao retro citado contrato – permissão essa amplamente outorgada em razão da própria dinâmica dos trabalhos executados nas dependências do Teatro Castro Alves – TCA, bem assim do uso dos bens móveis que guarnecem aquele complexo cultural –, os referidos bens públicos são de propriedade da Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB e disponibilizados ao TCA, assim, não poderá a SECULT ou a UMA/CMA instrumentalizar o referido Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel.

Por fim, salientamos que também a FUNCEB figura como contratante na parte introdutória do referido contrato, cabendo àquela a obrigação de instrumentalizar a necessária permissão de uso de seus bens, sendo certo que se cuidou de solicitar à FUNCEB a realização da obrigação.

5.3.2 – Descumprimento da Cláusula Contratual Nona e da Lei Estadual nº 9.433/2005 em contratos celebrados com prestadores de serviços terceirizados

Salientamos que desde os trabalhos de campo da equipe auditorial realizados na SECULT, a equipe de fiscalização de contratos vem paulatinamente aperfeiçoando seus controles.

Nesse sentido fizemos constar, em área da intranet do órgão, normativa acerca da contratação e fiscalização dos serviços terceirizados, consubstanciada na Instrução Normativa SAEB nº 014/2014 com os deveres inerentes à coordenação que cuida da fiscalização dos contratos de serviços terceirizados.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

Assim, foram empreendidas diligências junto às empresas terceirizadas para realizar os depósitos dos documentos exigidos no normativo interno, tendo-se reunido documentação acerca de alguns dos contratos ativos na secretaria.

Salientamos, por fim, que a SECULT, visando o constante aperfeiçoamento na instrumentalização da fiscalização das empresas terceirizadas, concentrou a fiscalização dos contratos na Coordenação de Serviços Gerais – CSG, unidade vinculada à Diretoria Administrativa – DA, como forma de dar rigidez aos controles internos da SECULT nos referidos feitos administrativos, tencionando assim minorar possíveis casos de erros e omissões da fiscalização.

5.3.3. Deficiência no acompanhamento do Contrato nº 021/2016 com a empresa KNOW-HOW Empreendimentos

Reiteramos *in totum* as informações já prestadas através do Ofício nº 55/2018. Reafirmando o zelo que a Administração Pública tem com a instrução de seus processos de pagamento, estabelecendo um fluxo determinado nos processos, instituindo diferentes pontos de controle ao longo deste fluxo, precisando quais documentos mínimos devam constar na instrução processual e quais informações devam ser verificadas em tais documentos.

No entanto ainda há o fator humano que, muito eventualmente, pode gerar equívoco como o detectado. Agradecemos o apontamento, ao passo que melhoraremos nossos controles para tentarmos minorar tais falhas humanas.

5.3.4. Irregularidades relativas à execução do TAC nº 340/2016 – Baobá Produções Artísticas

a) Comprovantes de despesas não relacionadas à natureza do Projeto em parceria com a Entidade

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

Conforme informações repassadas pela Superintendência de Promoção Cultural – SUPROCULT, representada pelo Sr. Alexandre Simões, que, após tomar conhecimento das questões levantadas no bojo do presente item, tomou as providências visando a apuração das mesmas, de modo que, instado a prestar os devidos esclarecimentos, constatou que a despesa contraída é coerente com a natureza do projeto. Ademais, acrescentou que o tipo de cada despesa é avaliado quando das análises das prestações de contas, seja para aceitação, seja para eventuais glosas.

Por fim, salientamos que, quanto ao ajuste em questão, TAC nº 340/2016 - VIVADANÇA Festival Internacional, de proponência de Baobá Produções, projeto contemplado por meio do edital Eventos Culturais Calendarizados 2017/2019, as prestações de contas relativas à primeira e segunda parcelas foram aprovadas em 13/12/2017 com ressalva, a qual se deu em decorrência da ausência de cotação de preço (conforme exposto no item a seguir) e que as prestações correspondentes às terceira e quarta parcelas foram aprovadas em 26/12/2018, também com ressalva, desta vez envolvendo alteração na ficha técnica, o que demonstra que essa Superintendência vem se mantendo atenta e diligente quando da análise de fatos envolvendo projetos executados por meio dos seus mecanismos de fomento.

b) Ausência de Cotação de Preços

Cumpre ressaltar que a questão relativa a este subitem foi objeto de pronunciamento pelo Diretor de Acompanhamento e Controle, o qual aduziu que, conforme foi registrado pela própria auditoria deste Tribunal, o proponente apresentou as devidas justificativas, de modo que o assunto foi avaliado e relatado no parecer final nos seguintes termos:

"O proponente informou que foram feitas as cotações, mas não constaram na prestação de contas em função da troca da pessoa da produção responsável pelo serviço, não sendo localizados os arquivos.
A verificação da execução destes serviços evidenciou que se mantiveram no valor orçado ou abaixo, salvo os itens relativos a camisas e panfletos, que tiveram excessos comentados. No caso do item camisas, a quantidade foi maior, e o custo unitário menor do que o aprovado, estando assim enquadrado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

Quanto aos panfletos, o custo ficou acima do orçado".

Diante disso, concluindo que não houve descuido por parte da análise, nem inobservância da importância das cotações em relação às normas regulamentares, os fatos foram devidamente avaliados, de modo que a prestação de contas foi aprovada com registro de ressalva, o que indica que houve a apreciação, de forma diligente, deste fato em específico.

5.4. Exame Jurídico

5.4.1 Manutenção de prestação de serviços através de contratação verbal, culminando em pagamento por indenização

De logo firmamos entendimento que não existe contrato verbal com a empresa Vipac Segurança e Vigilância Ltda.

É que, conforme apontado na parte introdutória do subitem 5.4.1 *sub examine* do Relatório de Auditoria para exame do acompanhamento da execução orçamentária e financeira, subsistiu a contratação realizada através do Contrato nº 137/2013, que deu liame ao negócio jurídico entre a Administração Pública e a empresa Vipac Segurança e Vigilância Ltda. Tal contrato subsistiu por 4 anos, 10 meses, 3 semanas e 2 dias, portanto, em prazo inferior ao apontado no referido relatório.

Assim, após a expirada a cláusula de prazo, a prestação de serviço continuou a ocorrer com base nas cláusulas anteriormente ajustadas. Portanto temos que a contratação se deu de forma regular antecedida do competente processo licitatório e em prazo inferior ao máximo excepcionalmente permitido.

No entanto, na hipótese em que, mesmo tendo havido a regular contratação não fora providenciada a tempo a prorrogação do ajuste e tendo havido a prestação de serviços contínuos, para evitar-se solução de continuidade, como no caso concreto, tal ocorreu extemporaneamente e, portanto, sem vínculo regular.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

Contudo, não obstante a inexistência de um vínculo regular, tal nulidade não dispensa a Administração Pública de pagar pelos serviços efetivamente prestados, devendo o pagamento se dar a título de indenização, sob pena de configurar o enriquecimento sem causa justa da Administração Pública.

O contrato administrativo tem uma característica peculiar de mutabilidade. A Administração Pública pode proceder alterações no contrato ainda que unilateralmente. Isto, contudo, pode decorrer de fatos estranhos à vontade das partes, o que poderia tornar inviável a execução contratual na forma em que foi acertada.

As áleas impõem impedimentos à execução contratual podendo-se aplicar a cláusula *rebus sic stantibus*, com o propósito de reajustar o contrato, implementando sua mudança segundo a situação nova. Este risco, que pode vir na forma administrativa ou econômica pressupõe requisitos de anormalidade, imprevisibilidade e a ausência de desejo das partes para sua ocorrência.

No caso concreto, a edição da Portaria nº 233/2018 de 1º de fevereiro de 2018, reti-ratificada pela Portaria nº 459/2018 de 09 de março de 2018, bem assim a decisão proferida nos autos da Ação Anulatória nº 0510217-03.2018.8.05.0001, em trâmite perante o MM Juízo da 8ª Vara da fazenda Pública do Estado da Bahia, influenciou na decisão das empresas, especialmente no segmento de vigilância, em recusarem os preços referenciais estabelecidos pelas sobreditas normas estaduais.

Assim, tal situação excepcional, não desejada pelas partes e cujos efeitos não possam mesmo ser suportados, levam à justificação da mantença da prestação de serviço sem vínculo regular.

Salientamos ainda que, àquela quadra, o processo licitatório para contratação de vigilantes, Processo Administrativo nº 0800160023402 não fora concluído, estando sob escrutínio da Coordenação da Qualidade de Gastos Públicos – CQGP, unidade vinculada à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ, e, portanto, a Administração Pública detinha justa razão para admitir uma prorrogação excepcional do contrato, bem como uma contração emergencial.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

A contratação emergencial se deu com a mesma empresa anteriormente contratada em razão de na seleção pública simplificada a mesma ter apresentado a proposta de menor valor.

Autorizada a seleção pública simplificada, foi publicado extrato do aviso de convocação para a seleção no DOE.

Realizada a seleção pública onde a empresa vencedora concorreu com outras empresas do mesmo ramo de atividade, a empresa VIPAC ofertou o menor valor para a contratação.

Submetida a seleção à Superintendência de Recursos Logísticos e à Secretaria da Fazenda, as mesmas pugnaram pela economicidade da contratação, em razão dos valores estarem em conformidade com as medidas de contigenciamento do Estado.

Certificada a vencedora do certame simplificado, fora devidamente dispensada a licitação, com conseqüente publicação da dispensa no DOE.

Tais procedimentos deram-nos garantia de legalidade e legitimidade na contratação retromencionada, ainda que com a mesma empresa anteriormente contratada.

Ademais, temos o art. 128, parágrafo único da lei Estadual nº 9.433/2005 que informa que a declaração de nulidade superveniente do contrato administrativo não desonera a Administração Pública do pagamento das despesas realizadas, pela via da indenização.

Não podemos perder do horizonte a grande responsabilidade submetida à Administração Pública na guarda de seus bens móveis e imóveis e na segurança de funcionários e público usuário de seus equipamentos. Assim, para que o serviço não sofresse solução de continuidade e deixasse à mercê da ventura a segurança de patrimônio e pessoas, não restou outra solução à Administração Pública que manter o serviço com a empresa já prestadora e, após, com a mesma empresa em razão da seleção simplificada.

5.4.2. Ausência de renovação e atualização da Garantia

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

Conforme sustentado no esclarecimento ao sub item **5.4.1 Manutenção de prestação de serviço através de contratação verbal, culminando em pagamento por indenização**, o Contrato nº 137/2013 subsistiu por 4 anos, 10 meses, 3 semanas e 2 dias, portanto, em prazo inferior ao apontado no referido relatório.

Reafirmamos, *in totum,* os esclarecimentos prestados anteriormente.

Em razão da recusa da empresa em apresentar o seguro garantia necessário, mesmo após cientificada, conforme Ofício DA nº 35/2018, decidiu-se pela eventual glosa das faturas depositadas na SECULT, acaso necessário, sobretudo por já estar em plena execução o contrato emergencial, assim, optou-se pela manutenção dos serviços com a garantia sendo concretizada pelos saldos das faturas depositadas nesta Secretaria que, àquela quadra, aguardavam liberação de concessão pela SEFAZ.

5.4.3 Irregularidades em processos de contratação de empresa Terceirizada

Reafirmamos os esclarecimentos apresentados através do Ofício CHGAB/SECULT nº 561/2018.

De se notar que a alteração da razão social da empresa é ato de gestão do particular e não dispõe a Administração Pública de prerrogativa sobre as decisões gerenciais da empresa.

Solicitada a alteração da razão social da empresa, com a apresentação da documentação encartada no processo SEI nº 022.2246.2018.0000894-14 e processo SEI nº 022.2246.2018.0000894-14, ambos abertos em 18/09/2018, procedeu a Administração Pública com o Aditivo necessário. Salientamos que foi providenciada, a tempo e modo, a formalização do Termo Aditivo necessário, diferentemente do quanto apontado no Relatório de Auditoria para exame do acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

Ademais, a contratação da empresa ANO REPRESENTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO & SERVIÇOS LTDA, ocorreu cuidando de se obter os documentos mínimos necessários, em ambas as contratações, para se garantir a correção da referida contratação.

Autorizada a seleção publica simplificada, foi publicado extrato do aviso de convocação para a seleção no DOE.

Realizada a seleção pública onde a empresa vencedora concorreu com outras empresas do mesmo ramo de atividade, a empresa ANO ofertou o menor valor para a contratação.

Submetida a seleção à Superintendência de Recursos Logísticos e à Secretaria da Fazenda, as mesmas pugnaram pela economicidade da contratação, em razão dos valores estarem em conformidade com as medidas de contigenciamento do Estado.

Certificada a vencedora do certame simplificado, fora devidamente dispensada a licitação pela titular da pasta, com conseqüente publicação da dispensa no DOE.

Tais procedimentos deram-nos garantia de legalidade e legitimidade na contratação. Portanto temos que não há irregularidade documental nos processos de contratação ou de alteração da razão social – em razão da alteração do quadro societário – da empresa.

5.4.4 Ausência de Indicação de Preço Referencial em Contratação Direta

Referente à contratação direta da Empresa Comunika Assessoria e Planejamento de Comunicação e Marketing Ltda., nome fantasia: Alafaia Produções, CNPJ nº 11.424.602/0001-92, Contrato nº 004/2018, para apresentação musical do artista Lazzo Matumbi na abertura do carnaval de 2018, no Largo do Pelourinho, apresentamos as consideração que em parte retifica as informações anteriormente apresentadas, justifica e esclarece dúvidas quanto a garantia do princípio da isonomia, da preservação do interesse público, da impessoalidade e da moralidade.

1) Quanto à tempestividade da contratação tendo em vista que a Comunicação Interna nº 018/2018 solicitando a contratação somente foi encaminhada em 24/01/2018 com o contrato

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

firmado em 01/02/2018, esclarecemos no propósito de justificar a necessidade em caráter de urgência da tramitação do processo que culminou em um prazo exíguo para a contratação do artista:

I) A Secretaria de Cultura encontrava em processo de transição: mudança de Secretário e dirigentes;

II) Mudança no tema do carnaval: Concordamos plenamente com a equipe de análise do TCB que as festas calendarizadas de grande relevância para cultura baiana, a exemplo do Carnaval, necessitam de planejamento adequado e com a devida antecedência. E assim foi feita com toda programação da Secult. Contudo cabe ressaltar que a escolha do artista que faz o show de abertura do Carnaval está diretamente relacionada com o tema do Carnaval. Como a nova gestão da SECULT optou por atender as reinvenções históricas dos movimentos sociais e culturais da Bahia e aceitou a sugestões de homenagear os **220 Anos da Revolta dos Búzios**, o planejamento inicial sofreu uma pequena alteração para atender o que ocorre em todos os shows de abertura do Carnaval: a identidade cultural entre artista e tema, como demonstrado no item **2) I, II e III**;

III) A atipicidade da data do Carnaval: No ano de 2018 o calendário de realização do mesmo foi no inicio de fevereiro o que encurtou os prazos de execução do planejamento e a autorização para a liquidação dos valores orçados para o carnaval no inicio do ano fiscal.
Todos esses fatores concorreram para o lapso temporal exíguo para formalização dos procedimentos de contratação.

2) Quanto ao valor do contrato temos três aspectos essenciais que parametrizam o preço referencial de contratação: **I) o valor cultural e identidade artista-tema do carnaval; II) o valor de referência de espetáculo; e, III) a natureza do espetáculo.**

I) **o valor cultural e identidade artista-tema do carnaval**: para o adequado entendimento do conceito de valor cultural e identidade artista-tema do carnaval será necessário revisitar, ao menos, os 04 (quatro) shows de abertura dos carnavais pretéritos, a saber: 2015, 2016, 2017 e 2018.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

Outro aspecto que merece relevo é informar que o Show de Abertura do carnaval de Salvador é um dos momentos mais esperados da festa, razão pela qual o artista escolhido para esse grande momento é sempre de repercussão nacional.

a) **valor cultural**: O valor cultural de um objeto artístico ou de e uma obra de arte, em particular, depende primeiramente de sua função e nível de reconhecimento na sociedade: qual seja, do sujeito que a (obra de arte) apreende e expressa o sentido estético, do apreciador ou curador especializado e do consumidor. Por função e reconhecimento social entende-se uma determinada forma, dentro de um dado contexto histórico. Nestes termos, a compreensão do valor cultural de objeto ou produto artístico só pode ser entendida quando as mesmas puderem ser percebidas por um apreciador com sensibilidade artística e estética. A sensibilidade no campo da arte depende, por sua vez, do conhecimento acumulado sobre os signos e significados das expressões artísticas, do ambiente sócio-cultural, da língua, da tradição, da cultura, da educação e de outros fatores similares.

No universo da música, pode-se destacar fatores objetivos que compõem as escalas de referência do valor cultural de um artista, a saber: artista que apresentam resultado no inicio da carreira reconhecido pelo público e critica especializada como um novo talento, artistas reconhecidos de **repercussão local**, artistas reconhecidos em âmbito **regional**, artistas notoriamente de reconhecimento **nacional e internacional**.

b) **identidade artista-tema**: a identidade artista-tema na escolha do Show de abertura do Carnaval é um elemento indissociável da festa quando se pensa em Carnaval do Pelô, se não vejamos:

O Carnaval do Pelô de 2015 teve as **Festas Populares** como tema. O Samba, como manifestação popular de excelência, foi o destaque deste carnaval. O artista contratado foi o cantor e compositor **Jorge Aragão**. Jorge começou sua carreira pelo samba na década de 1970, Foi integrante do grupo Fundo de Quintal (núcleo do gênero pagode) e um de seus principais compositores e letristas, tendo por isso abandonado o conjunto algum tempo depois para dedicar-se à carreira solo. Quase todos os grandes intérpretes de samba (Beth Carvalho, Alcione, Zeca Pagodinho, Martinho da Vila) têm canções de Jorge Aragão em seu repertório;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

As contribuições do "Poeta do Samba" para gênero musical é conhecida em cada canto desse país. Não resta dúvida da relação de Identidade artista-tema (samba) com o cantor Jorge Aragão. Talvez por esta razão que o Evento, aclamado pelo público, superou as expectativas. O sucesso do Show de Abertura do Carnaval do Pelô influenciou até a escolha do tema do ano seguinte.

O Carnaval do Pelô de 2016 teve como tema **Centenário do Samba** e o artista contratado foi **Paulinho da Viola**. O conhecido cantor e compositor praticamente nasceu no berço do samba. Nos ensaios familiares com o pai, Paulinho conheceu Jacob do Bandolim e Pixinguinha, entre muitos outros músicos que se reuniam para fazer choro e eventualmente cantar valsas e sambas de diferentes épocas.

Ao longo dos anos 70, Paulinho gravou em média um disco por ano, ganhou diversos prêmios e se apresentou por diversas cidades no Brasil e no mundo. Já nos anos 80, gravou mais quatros discos e manteve-se como um dos principais nomes do samba no país.

Tal como na edição anterior a identidade artista-tema se justifica pela trajetória do artista escolhido.

No Carnaval do Pelô de 2017 o tema escolhido foi **50 anos de Tropicália**. Nessa edição houve uma inovação: a atração artística selecionada foi através do Projeto Viramundos – Alexandre Leão | Cláudia Cunha | Moreno Veloso com os convidados especiais **Gilberto Gil e Caetano Veloso**. A Tropicália, Tropicalismo ou Movimento tropicalista, foi um movimento cultural brasileiro que surgiu sob a influência das correntes artísticas da vanguarda e da cultura pop nacional e estrangeira (como o rock 'n roll e o concretismo); misturou manifestações tradicionais da cultura brasileira a inovações estéticas radicais. Tinha objetivos comportamentais, que encontraram eco em boa parte da sociedade, sob a ditadura militar, no final da década de 1960. O movimento manifestou-se principalmente na música (cujos maiores representantes foram Torquato Neto, Caetano Veloso, Gal Costa, Gilberto Gil, Os Mutantes e Tom Zé). Um dos maiores exemplos do movimento tropicalista foi uma das canções de Caetano Veloso, denominada exatamente de "Tropicália". Foi uma forma de se expressar contra a opressão da Ditadura Militar no Brasil. **Gilberto Gil e Caetano Veloso** foram os

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

maiores expoentes do tropicalismo. Não há melhor exemplo de identidade artista-tema que e a relação entre o tema escolhido e os fundadores do movimento cultural homenageado.

Por fim, o tema escolhido do Carnaval do Pelô de 2018 foi **220 Anos da Revolta dos Búzios** e o artista contratado foi cantor e compositor **Lazzo Matumbi**. Natural de Salvador-Ba, o cantor e compositor Lazzo Matumbi – que carrega em seu nome artístico o significado, em iorubá, do nome de uma pedra sagrada originária do Rio Níger, na Nigéria. O consagrado artista tem mais de 38 anos de carreira. Ainda em sua juventude veio o convite para se tornar o cantor do bloco Ilê Aiyê, função que honrou por alguns anos, até optar pela carreira solo. Multi artista, ele escreve os arranjos das próprias músicas, compõe e interpreta de forma muito particular importantes canções do cancioneiro brasileiro. Autor de hits de sucesso como Do Jeito que Seu Nego Gosta e Alegria da Cidade (em parceria com Jorge Portugal), Lazzo fez turnê internacional com Jimmy Cliff e é considerado pela imprensa e pela crítica especializada como "a voz da Bahia". Na década de 90, consolidou-se como um dos principais representantes da música baiana no exterior, quando foi convidado a abrir mais de 50 shows de Jimmy Cliff, realizando shows em palcos caribenhos, europeus e até no Oriente Médio.

Dono de um timbre marcante, Lazzo é referência para toda uma geração de cantores de blocos afros. Sua liberdade criativa ultrapassa as fronteiras do gênero musical e o faz ser apontado como um dos melhores artistas da Música Popular Brasileira. Além da voz inconfundível, o artista é reconhecido também por seu engajamento contra o preconceito e a desigualdade racial. Por seu histórico de atuações, recebeu a Comenda Senador Abdias Nascimento - honraria entregue pelo Senado Federal ao artista, em novembro de 2016. Este título é entregue anualmente a personalidades que tenham contribuído, de forma relevante, para a proteção e promoção da cultura afro-brasileira.

Um filho da Bahia cantante das emoções do povo das ruas, um moderno Griot da africanidade, o artista **Lazzo Matumbi** foi escolhido para compor a abertura do Carnaval 2018, com o tema **220 Anos da Revolta dos Búzios** pela pertinência artística e histórica de luta e igualdade, no qual milita até hoje pelos Direitos Humanos e Igualdade Racial, através da arte e da cultura. Com muitas viagens no currículo e experiência de sobra ajudaram Lazzo Matumbi a enxergar o mundo pelo viés social capaz de aglutinar pessoas que comungam ideais de mudança. O tema

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

está presente em várias de suas músicas. Mas, não só esse. O amor, a paz, a resistência a qualquer tipo de preconceito. Pela trajetória do artista e seu empoderamento cultural, ao nosso juízo, não há artista que melhor represente a identidade artista-tema do Show de Abertura do Carnaval do Pelô de 2018.

II) **Natureza do espetáculo**: O CENTRO DE CULTURAS POPULARES E IDENTITÁRIAS - CCPI, responsável pelo fomento e promoção das manifestações culturais populares que fortalecem a identidade da Bahia, o Centro atende a uma necessidade de criar uma organização que preze pelos valores culturais, transcendendo a dimensão simbólica. O CCPI é uma unidade vinculada à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - SECULT, que atua na execução da proteção, promoção e criação de políticas de valorização e fortalecimento das manifestações populares e de identidade. Dentre as ações primordiais do CCPI destaca-se o compromisso com a promoção, fomento e preservação das culturas populares e identitárias, além de administrar a dinamização cultural de três equipamentos que possibilita a realização e difusão das mais variadas manifestações culturais, a saber: os Largos Pedro Archanjo, Tereza Batista e Quincas Berro D'Água, situados no Pelourinho.

O Carnaval de Salvador, o Carnaval do Pelô como é popularmente conhecido, sob a responsabilidade da SECULT conta com diversas atividade e atrações dentre os estilos Afro, Reggae, Arrocha, Axé, Antigos Carnavais, Samba, Hip-hop e Guitarra Baiana, além de Orquestras e Bailes Infantis, para apresentações nos Largos Pedro Archanjo, Tereza Batista e Quincas Berro d'Água. Também temos projetos compostos por Três Artistas, promovendo grandes encontros musicais no Largo do Pelourinho. Para desfilar nas ruas e ladeiras do Pelourinho, contamos com as Bandinhas de Percussão, Bandinhas de Corda e Percussão, Bandões e Grupos de Performance. Além dos Microtrios e Nanotrios, promovendo um carnaval sem cordas no Circuito Batatinha. Todos contratados a partir de rigoroso processo seletivo de credenciamento através de edital público.

São mais de 70 (setenta) espetáculos durante o carnaval, sem contar com o desfile dos blocos afros no contra fluxo e circuito batatinha contemplado pelo Programa Ouro Negro. Cada espetáculo tem a sua característica e níveis de classificação (conforme Edital de Credenciamento Artístico para o Carnaval).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

a) **As apresentações nos Largos** Pedro Archanjo, Tereza Batista e Quincas Berro d'Água para um público estimado entre 800 (oitocentas) a 1.500 (mil e quinhentas) pessoas com artistas credenciados dentre os estilos Afro, Reggae, Arrocha, Axé, Antigos Carnavais, Samba, Hip-hop e Guitarra Baiana, (um show por cada estilo, valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)), além de Orquestras e Bailes Infantis (um show por cada estilo, valor: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)).

b) **Espetáculos de rua** para o carnaval sem cordas no Circuito Batatinha, organizamos desfiles nas ruas e ladeiras do Pelourinho para um público estimado de aproximadamente 15.000 (quinze mil) pessoas dia com as Bandinhas de Percussão, Bandinhas de Corda e Percussão (dois show por cada estilo, valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)), Bandinhas de Sopro e Percussão (cinco shows, valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)), Bandões (cinco shows, valor: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)), Grupos de Performance (cinco shows, valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)), Microtrios (dois shows, valor: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)) e Nanotrios (dois shows, valor: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)).

c) **Palco Principal do Largo do Pelourinho:** com um espetáculo para aproximadamente 15.000 (quinze mil) pessoa, o Show de abertura do Carnaval do é um dos momentos mais esperado do carnaval baiano (valor médio de um show **R$127.950,17** (cento e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais e dezessete centavos), ver item III - o valor de referência de espetáculo). Também ocorre o projetos compostos por Três Artistas, promovendo grandes encontros musicais no Carnaval do Pelô (um show por projeto, valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)).

d) A qualidade dos espetáculos nos largos e no palco principal do Pelourinho é parametrizada por um Rider Técnico anexo ao edital de credenciamento do carnaval.

III) **o valor de referência de espetáculo**: o valor de referência é o valor estimado e pago pela contratação da apresentação musical no Show. A formação do valor (preço) de contratação é composto por dois indicadores 1) o valor cultural e o nível de repercussão e reconhecimento do artista (local, regional, nacional e internacional); 2) a média do valor contratado dos três

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

últimos show de artistas equivalentes [1] em relação ao critério 1, observando as disposições e disponibilidades orçamentárias para execução da contratação.

No caso especifico do valor contratado para o Show de abertura do Carnaval do Pelô de 2018, hora questionado pela auditoria, é importante apresentar e retificar as informações prestadas no Ofício nº 551/2018. Informar também os procedimentos de contratações específicas do CCPI/SECULT, a metodologia, fontes e tratamento específicos para definição de preços de referência.

O **Preço Referencial em Contratação Direta** da contratação da Empresa Comunika Assessoria e Planejamento de Comunicação e Marketing Ltda., nome fantasia: Alafaia Produções, CNPJ nº 11.424.602/0001-92, Contrato nº 004/2018, para apresentação musical do artista Lazzo Matumbi na abertura do carnaval de 2018, no Largo do Pelourinho foi estabelecido pela média do valor contratado dos três últimos show de artistas equivalentes em relação ao critério 1, como observamos nos resumos de contratação abaixo:

- Resumo do Contrato 010/2015 – Apresentação Palco Principal do Largo do Pelourinho – Evento Carnaval. Show de Abertura. **Valor R$111.340,21** (cento e onze mil trezentos e quarenta reais e vinte e um centavos) Artista contratado: **Jorge Aragão**.
- Resumo do Contrato 009/2016 – Apresentação Palco Principal do Largo do Pelourinho – Evento Carnaval. Show de Abertura. **Valor R$175.000,00** (cento e setentas e cinco mil reais) Artista contratado: **Paulinho da Viola**.
- Resumo do Contrato 009/2016 – Apresentação Palco Principal do Largo do Pelourinho – Evento Carnaval. **Valor R$97.510,31** (noventa e sete mil quinhentos e dez reais e trinta e um centavos) Artista contratado: **Morais Moreira**.

Neste sentido, a média do valor das contratações dos três últimos anos foi de **R$127.950,17** (cento e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais e dezessete centavos). Este foi o valor de referência a ser utilizada para contratação de apresentação musical do Show de Abertura do

[1] A escolha da *média do valor contratado dos três últimos show de artistas equivalentes* concorre para evitar o deságio em relação ao momento da carreira do artista ou equiparação unilateral em relação a natureza do show ou a equiparação de artistas não equivalente em relação à repercussão e reconhecimento pelo público e pela crítica especializada.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

Carnaval do Pelô de 2018. Contudo, em função das redução da receita do ano fiscal anterior, a autorização para contratação foi de **R$90.000,00** (noventa mil reais).

Ante o exposto, no intuito de assegurar o princípio da razoabilidade e economicidade, haja vista a singularidade do objeto de contratação, o órgão optou por atender o preceito do inciso III [2] do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 e caracterizar a inexigibilidade do procedimento licitatório. Cabe ressaltar que não se trata de um serviço no qual a seleção da qualidade e singularidade dispense o labor especializado de curadores altamente qualifica e, por sua vez, onerosos para o interesse público.

6. ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS ANTERIORES

6.1. Acompanhamento dos achados de Auditoria relativo às contas do Dirigente Máximo da SECULT e do FCBA (Processo nº TCE/001128/2018)

6.1.1 Quanto às Contas do Dirigente Máximo da SECULT.

a) Persistência de fragilidades no controle interno da Secretaria.

Permanecemos envidando esforços pelo aprimoramento contínuo do controle interno desta Secretaria, conforme relatado no Item **5.2. Sistema de Controle Interno no âmbito da SECULT.**

b) Aumento da Inadimplência relativa às prestações de contas do FCBA, FAZCULTURA e Pontos de Cultura, atualmente estimada em R$35.159.958,89.

Informamos que estamos realizando as tomadas de contas com o intuito de diminuir o passivo desta Secretaria.

c) Pendências relativas à Prestação de Contas do Ponto de Cultura nº 21/2008, evidenciando o comprometimento da eficiência e da eficácia no acompanhamento e fiscalização de convênios e instrumentos congêneres.

[2] "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:|...|
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

Trata-se da Prestação de Contas da 4ª Parcela/Ano III - Processo nº 0800160014993 da Associação Cultural de Capoeira Raízes dos Palmares – Convênio nº 021/2008, Edital 01/2008 - Projeto: Roda da Cidadania:

Cabe esclarecer que a 4ª parcela (ano III) no valor de R$ 60.000,00, a instituição recebeu o recurso em 27/12/2013, apresentou as contas em 13/05/2016, teve aprovação quanto à correta execução do objeto através da em 27/10/2016, pela Avaliadora Técnica, Soliha Araújo Rachid Alves, matrícula nº 22.592.550-2, pelo Coordenador de Acompanhamento dos Pontos de Cultura Ugo Barbosa de Melo, matrícula nº 22.566.050-0 e a Diretora de Cidadania Cultural, a Sra. Luísa Saad, ratifica o referido Parecer.

Em 13 de agosto de 2018, a Diretora de Cidadania Cultural, Sra. Juscelina S. do Nascimento, através do Ofício nº 118/2018 - SUDECULT/DCC encaminha para Sra. Milena Santana da Conceição - Representante Legal da instituição, para conhecimento e providências acerca das diligências apresentadas no Relatório de Análise Financeira emitido em 13/08/2018 pelo Analista Técnico José Mota da Silva Neto, matrícula 22.636.810-1, para serem sanadas no prazo de 30 dias úteis a contar do recebimento da Notificação.

No entanto, até o dia 18/03/2019 a Associação Cultural de Capoeira Raízes dos Palmares não atendeu as diligências apresentadas no Relatório de Análise Financeira, com isso foi emitido em 20/03/2019 o Parecer Financeiro nº 004/2019 "IRREGULAR" pelo setor do Núcleo de Convênio e Prestação de Contas – NCePC, da SECULT, encaminhando assim a referida Prestação de Contas para instauração da Tomada de Contas.

d) Aumento da In adimplência relativa às prestações de contas do FCBA, FAZCULTURA e Pontos de Cultura.

Do Quadro 02 - Prestação de Contas sem Análise Concluída, informamos que para ilustrar a amostra, o TCE apresenta um quadro contendo 12 instituições, todas elas sendo Pontos de Cultura,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

signatários do Edital 01/2008 onde tiveram seus convênios celebrados com a Secretaria de Cultura do Estado da Bahia celebrados no ano de 2008 e 2009.

Em 2017 ocorreu a celebração de Termo Aditivo para dilação de prazo e adequação do instrumento à nova Legislação que disciplina a Política Nacional de Cultura Viva *(Lei n°13.018/2014 - Instrução Normativa n° 01/2015 que a regulamentou e pela Instrução Normativa n° 08/2016, que alterou a IN 01/2015*), convertendo de Convênio para Termos de Compromissos Culturais -TCC.

Informamos que o setor do Núcleo de Convênios e Prestação de Contas - NCePC/DG, responsável pela análise financeira de processos prestações de contas dos Pontos de Cultura - Edital/2008 *(metodologia análise - convênio)*, tem um total em seu acervo 108 processos de Prestação de Contas. Segue tabela com a situação geral das análises financeiras:

RESUMO DA SITUAÇÃO DOS PROCESSOS - Total 108 processos	
SEM ANÁLISE FINANCEIRA	**21**
EM ANÁLISE FINANCEIRA	**58**
PARA EMISSÃO DE PARECER FINANCEIRO	**19**
FINALIZADO/DG (emitido Parecer Financeiro - PF)	**10**
	108

e) Apontamentos com aprovação de recomendações ao Dirigente Máximo, especialmente em relação aos itens 01, 03 e 07.

Em relação a este tópico, demonstrando a nossa preocupação com a transparência dos nossos atos, bem como em fornecer elementos para que os impasses em referência sejam sanados da melhor forma possível, vimos promover as seguintes atualizações.

(i) Falta de providências para instauração de tomada de contas de convênio do FAZCULTURA, mesmo após a recomendação sugerida em relatório pela Auditoria do TCE

Voltamos a esclarecer a este TCE que, no âmbito do Fazcultura, por inexistir ajustes entre o Estado e o proponente (o Estado apenas atua como intermediário entre este último e a empresa patrocinadora), não se enquadra o presente caso enquanto convênio. Diante disso, não

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

conhecemos previsão legal quanto à instauração de procedimento de tomada de contas atinentes ao referido programa.

Na prática, os recursos repassados pelo patrocinador são validados por Ficha de Habilitação, de modo que só há emissão de título de incentivo, proporcional ao valor depositado na conta exclusiva do projeto. Assim, quando há depósito de valor inferior ao quanto autorizado pela SEFAZ para a captação, a providência necessária é o ajuste da proposta ao valor captado e respectiva publicação no DOE de redução de valor da mesma.

Além disso, em consonância com a previsão do §2º do artigo 45 do Decreto nº 12.901/2011, que aprova o Regulamento do Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural – FAZCULTURA, os casos de inadimplência em relação à Prestação de Contas (os quais equivaleriam ao procedimento seqüencial de Tomada de Contas), são encaminhados à PGE para providências legais e os dados do proponente são incluídos no Cadastro de Inadimplentes da SAEB.

Nesse sentido, no que tange ao projeto FESTIVAL BOURBON STREET FEST BAHIA, os autos haviam sido devidamente remetidos à PGE em 17/11/2016, conforme as normas acima citadas, sendo devolvidos pela Procuradoria em 29/12/16, para novo contato com o proponente. Após diligência promovida em 18/01/2017 e agendamento de resposta para até dia 22/02/17, o proponente não cumpriu novamente o prazo, motivo pelo qual formalizamos novo envio à PGE, para as devidas providências, em 20/02/2019.

(ii) Desídia da SECULT referente a não abertura de Sindicância - Certidão de Dívida Ativa Irregular - TAC nº 368/2012 / Fundação Hansen Bahia.

Com relação a este item específico, informo que fora publicada, na edição do DOE de 12/09/2018, mediante Portaria nº 128 de 10 de setembro de 2018, a composição da Comissão de Sindicância instaurada para averiguação da existência de ilícito, o que demonstra a adoção das medidas cabíveis para solução deste imbróglio.

6.1.2 Quanto às Contas do Fundo de Cultura do Estado - FCBA

a) Morosidade na análise das prestações de contas por parte da SECULT.

Com relação a este item, conforme exaustivamente demonstrado a esta Egrégia Corte, não obstante todas as iniciativas adotadas por esta Secretaria, vimos nos deparando, de forma reiterada, com obstáculos que prejudicaram consideravelmente as tentativas de solução dos apontamentos proferidos por este TCE no que diz respeito ao passivo das prestações de contas.

Neste sentido, quanto aos novos colaboradores contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado, em que pesem o potencial e nova força disponíveis, representando um reforço em nosso quadro, o quantitativo recebido ainda não é suficiente para saneamento, neste exercício, de todo o volume de 1.370 processos estabelecidos como prioritários (prestações de contas sem análise e a revisar). Se considerarmos que um técnico pode, abrangendo análises completas e revisões, dar cabo a oito processos por mês, a projeção para exaurimento é de dois anos e meio,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando-o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

Outrossim, reiterando as informações trazidas a esta Corte, propusemos, no Plano de Ação apresentado no ano de 2016, duas alternativas no intuito de solucionar esta celeuma: uma visando a contratação de empresa especializada para digitalização e organização dos processos e a outra o credenciamento de pareceristas.

No que diz respeito à contratação, em que pese a existência de recurso orçamentário, bem como toda argumentação despendida, **citando-se, inclusive, recomendações proferidas por este Tribunal**, tal pleito foi negado pela Secretaria da Fazenda, sob o argumento de que, tratava-se de serviço de consultoria, contrariando o artigo 2º, V, Decreto nº 16.417/2015.

Saliente-se que, embora o serviço visasse auxiliar uma situação específica (eliminar o passivo de prestações de contas), sua execução não incluía consulta, aconselhamento, assessoramento ou atividades similares, mas a execução de análise baseada em procedimentos definidos pela Secretaria de Cultura, cujo resultado seria uma minuta de parecer. Ou seja, era previsto um procedimento definido e um resultado concreto esperado. O processo 0800170033198, referente ao serviço aludido, encontra-se atualmente em poder da Secretaria da Fazenda, após encaminhamento pela PGE em 01/11/2018.

Quanto à outra hipótese, fora instaurado o processo nº 0800110054510, visando implantação de um sistema de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para integrar o cadastro de prestadores de consultoria e capacitação dos mecanismos de Fomento à Cultura de toda a SECULT. Não obstante tenha sido instituído mediante Portaria nº 72 de 18/05/2016, publicada na edição do DOE de 19/05/2016, por recomendação da PGE, o procedimento foi suspenso e novo ato ainda não foi publicado, não possuindo esta Superintendência governabilidade sobre decisões tomadas pelas demais instâncias de governo.

Conforme se pode perceber, vimos adotando providências a fim de encontrar meios e alternativas para solução dos apontamentos, de modo que, sob pena de estar-se incorrendo em injustiça, não há que ser alegada ausência de iniciativa da parte do gestor que esta subscreve.

Todavia, devido ao fato de que tais irresoluções vêm sendo constantemente imputadas a este gestor, encaminhamos consulta à Procuradoria Geral do Estado buscando orientação jurídica de como proceder diante dos óbices apontados, de modo em que, após parecer exarado pela Dra. Lízea Magnavita, o processo administrativo nº 2018.02.004216 fora encaminhado à Sefaz para que sejam ofertados esclarecimentos.

Resta claro, mais uma vez, que embora a conclusão destes expedientes não dependa somente desta Secretaria, resta claro que foram adotadas todas as providências iniciais cabíveis para diminuição do referido passivo.

b) Reincidência nas mesmas irregularidades ressalvadas pelo relatório de auditoria referente às contas do exercício anterior, incorrendo em descumprimento de decisões do TCE.

Diante de tudo quanto aduzido, aproveitamos a oportunidade para reiterar os esclarecimentos prestados no bojo do processo TCE/001128/2018.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

(i) Permanência de controle alternativo para convênios anteriores a 2014

Nesse tocante, reiteramos a esta Corte que, não obstante a implementação do módulo Clique Fomento no Sistema de Informações e Indicadores em Cultura - SIIC, o banco de dados foi alimentado apenas com os TACs firmados a partir de 2014, de modo que nos ajustes celebrados anteriormente, o controle foi mantido em planilhas *OneDrive*, isso porque o referido sistema fora implementado para abarcar projetos em execução, de modo que não há meios de se "retroceder" para inserção de informações pretéritas, relativas a TACs já encerrados.

Não se trata, portanto, de "controle alternativo", mas do controle original, aperfeiçoado e mantido, porque, pela lógica do Clique Fomento, não havia como inserir esses dados no sistema. A concepção do sistema exige o cumprimento de um fluxo de processo que envolve cadastramento de um ato convocatório, inserção de uma proposta, avaliação da proposta e cadastramento de TAC para propostas aprovadas. Os dados estão associados a esse fluxo obrigatório - uma garantia de que as regras de seleção e celebração de ajuste foram cumpridas. Assim, os dados das planilhas de controle existentes não são suficientes para suprir todos os campos de informações necessários à operação do fluxo dentro do sistema.

Entretanto, imperioso destacar que, em que pese os esclarecimentos acima prestados, não se tratam as planilhas *OneDrive* de principal meio de informação à serviço desta Suprocult, posto que o acompanhamento e controle dos TACs celebrados é realizado rigorosamente por meio do Fiplan e do SIIC, tratando-se, estas, de mero banco de informações, que pode, ocasionalmente, vir a ser consultado, sem qualquer cunho de instrumento de controle. Saliente-se, inclusive, que em todas as comunicações que envolvem transmissão de dados a este TCE (neste sentido, o recente Relatório Anual de Prestação de Contas) constam registros extraídos diretamente do Fiplan e/ou SIIC.

(ii) Baixo efetivo de pessoal para fiscalização e controle dos repasses realizados pelo FCBA

Conforme salientamos em outras oportunidades, em que pesem os nossos esforços a fim de potencializar os resultados das nossas políticas, o aspecto relativo à contratação de pessoal permanece sendo considerado de baixa governabilidade, tendo em vista que ampliação de quadro e realização de concurso público são decisões corporativas de Governo. Também temos demonstrado que vimos, dentro das nossas possibilidades, buscando aperfeiçoamentos. Propusemos e articulamos diversas medidas de reforço nos quadros, além do redesenho e redefinição dos fluxos de acompanhamento.

Quanto ao acompanhamento e controle, um aspecto ainda não abordado até aqui, é que vínhamos nos deparando com ausência de processo organizacional de referência que abarcasse todos os mecanismos de fomento e todas as unidades executoras do acompanhamento de propostas culturais. Em se tratando de atividade descentralizada, não havia lastro legal para que esta Secretaria interferisse nos procedimentos adotados por outras instâncias. Contudo, com a aprovação do Regimento Interno da SECULT em junho de 2017, esta situação, em que pese não completamente solucionada, fora minimizada.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

Ademais, repisamos, conforme exposto no bojo do processo TCE/001128/2018, que estamos promovendo o desenvolvimento do sistema SIIC como meio eficaz de suporte ao acompanhamento de propostas culturais apoiadas, em conformidade com as orientações emanadas por este TCE.

Dentre as funcionalidades de acompanhamento a serem desenvolvidas, cujo cronograma foi organizado em cinco entregas, estamos agora no final da Entrega 04, em processo de revisão das melhorias, ou seja, realizando testes práticos para verificação do atendimento aos requisitos definidos.

Nesse passo, informamos que as funcionalidades em desenvolvimento incluem as entregas, definidas de acordo com o Plano de Desenvolvimento confeccionado pela empresa Topos Informática:

ENTREGA 01:
RF001 – Listar propostas para acompanhamento;
RF002 – Listar acompanhamento técnico;
RF004 – Realizar comunicação;
RF041– Termo de acompanhamento do Fazcultura – Listar propostas;
RF042 – Termo de acompanhamento do Fazcultura – Visualizar identificação da proposta;
RF043 – Termo de acompanhamento do Fazcultura – Visualizar Ficha de habilitação;
RF044 – Termo de acompanhamento do Fazcultura – Cadastrar responsáveis pelo acompanhamento;
RF045 – Termo de acompanhamento do Fazcultura – Enviar TAF para acompanhamento.

ENTREGA 02:
RF049 – TAC – Selecionar responsável técnico e analista de marcas/citações;
RF005 – Pré-acompanhamento - Adicionar/configurar acompanhamento técnico da proposta;
RF006 – Pré-acompanhamento – Cadastrar responsáveis auxiliares;
RF007 – Pré-acompanhamento – Cadastrar pareceristas;
RF008 – Pré-acompanhamento - Manter definições de acompanhamento;
RF009 – Pré-acompanhamento - Vincular parcelas da proposta para acompanhamento;
RF010 – Pré-acompanhamento – Vincular metas para acompanhamento;
RF011 – Pré-acompanhamento - Visualizar cronograma de metas;
RF012 – Pré-acompanhamento - Configurar alertas de acompanhamento.

ENTREGA 3
RF003 – Listar acompanhamentos de marcas / citação;
RF032 – Acompanhamento de marcas/citações – Adicionar novos materiais de marcas/citações;
RF033 – Acompanhamento de marcas/citações proponente – Visualizar responsáveis;
RF034 – Acompanhamento de marcas/citações proponente – Cadastrar fontes de recursos;
RF035 – Acompanhamento de marcas/citações proponente – Cadastrar materiais de marcas e citações;
RF036 – Acompanhamento de marcas/citações proponente – Enviar **materiais** de marcas e citações;
RF037 – Acompanhamento de marcas/citações responsáveis – Analisar materiais enviados;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

RF038 – Acompanhamento de marcas/citações responsáveis – Reenviar materiais analisados;
RF050 – Enviar e-mail para o proponente com antecedência de 15 dias da execução de uma meta;
RF051 – Enviar e-mail ao analista de marcas/citações quando os materiais de marcas/citações forem encaminhados ou reenviados pelo proponente;
RF052 – Enviar e-mail ao proponente quando for realizada análise do material de marcas/citações.

ENTREGA 4
RF013 – Realizar acompanhamento proponente;
RF014 – Realizar acompanhamento proponente – Visualizar responsáveis;
RF015 – Realizar acompanhamento proponente – Definições de acompanhamento;
RF016 – Realizar acompanhamento proponente – Visualizar parcelas;
RF017 – Realizar acompanhamento proponente – Visualizar metas;
RF018 – Realizar acompanhamento proponente – Relatório de atividade;
RF019 – Realizar acompanhamento proponente – Cronograma;
RF020 – Realizar acompanhamento responsáveis e pareceristas;
RF021 – Realizar acompanhamento responsáveis e pareceristas – Visualizar responsáveis;
RF022 – Realizar acompanhamento responsáveis e pareceristas – Visualizar pareceristas;
RF023 – Realizar acompanhamento responsáveis e pareceristas – Definições de acompanhamento;
RF024 – Realizar acompanhamento responsáveis e pareceristas – Visualizar parcelas;
RF025 – Realizar acompanhamento responsáveis e pareceristas – Analisar metas;
RF026 – Realizar acompanhamento responsáveis e pareceristas – Preencher relatórios;
RF027 – Realizar acompanhamento responsáveis e pareceristas – Cronograma;
RF028 – Realizar acompanhamento responsáveis e pareceristas – Anexos.

ENTREGA 5
RF029 – Análise do acompanhamento parcial;
RF030 – Realizar avaliação final;
RF031 – Visualizar informações do acompanhamento realizado;
RF039 – Histórico de acompanhamento técnico;
RF040 – Histórico de acompanhamento de marca;
RF046 – Prestação de contas - Visualizar acompanhamento da proposta;
RF047 – Prestação de contas – Selecionar relatório de atividades;
RF048 – Acompanhamento – Solicitar Ajustes;
RF053 – Enviar e-mail ao proponente quando a solicitação de ajuste estiver próxima da data limite;
RF054 – Enviar e-mail ao proponente e responsáveis pelo acompanhamento quando o marco executivo estiver próximo de ocorrer.

Importante destacar, assim, que cada funcionalidade é desenvolvida de acordo com um planejamento prévio, o que demonstra que existem ações pactuadas e que, eventualmente, podem vir a ser repactuadas, mas, jamais, sem um planejamento prévio.

Deste modo, conforme se faz demonstrar, esta SECULT vem envidando esforços visando desenvolver e concluir o módulo de acompanhamento de projetos do Sistema de Informações e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

Indicadores em Cultura (SIIC), de modo que se faz necessário e razoável o reconhecimento de todos os aspectos demonstrados.

(iii) Alto estoque de prestações de contas sem início ou conclusão de análise pela equipe do FCBA

Conforme multimencionado, a aludida deficiência possui relação direta com a histórica composição deficitária do quadro de servidores em combinação com a democratização do acesso e a expansão do crédito para os agentes. Contudo, reiteramos mais uma vez que o recente reforço de pessoal, aliado ao aprimoramento de desenhos, fluxos e processos operacionais traz uma progressiva melhora referente ao estoque de prestações de contas. Há que se ter em mente, porém, que se partindo da premissa de que a sociedade não pode ser penalizada pela deficiência estrutural do Estado, a essencialidade do fomento continuado à cultura para a dinâmica social e econômica na Bahia continuará a prever um constante incremento nas prestações de constas a serem analisadas.

Desta forma, todas as medidas que podem ser consideradas como de governabilidade desta SECULT vêm sendo implementadas, de modo que, quanto àquelas até então pendentes de efetivação, tais fatos se deram por envolverem decisões e situações que ultrapassam os nossos limites de competência, não sendo, razoável, pois, imputação de responsabilidade a este Gestor.

(v) Descumprimento do art. 7°, da Resolução TCE n°144/2013

Determina o artigo 7° da Resolução TCE n° 144/2013:

> *Art. 7° Se o convenente não apresentar a prestação de contas devidamente formalizada ou não sanar as irregularidades identificadas pela Administração, deverá a autoridade administrativa competente instaurar, em até 60 (sessenta) dias contados do prazo estabelecido no art. 9° desta Resolução, a necessária tomada de contas, com a nomeação da comissão responsável, nos moldes estabelecidos no art. 11, § 3° da Lei Complementar n° 05/1991 e no art. 127 da Resolução n° 18/1992.*

Informamos que o entendimento exarado pela Procuradoria Geral do Estado no bojo do Parecer Sistêmico n° GAB-JLD-VSN-038/2017, disponibilizado em 01/07/2017, é de que, antes da instauração da tomada de contas especial, devem ser adotadas todas as providências necessárias a sanar eventuais irregularidades detectadas ou a instar o convenente a cumprir obrigações ainda pendentes no âmbito do procedimento de prestação de contas, o que vem sendo rigorosamente cumprido por esta Secretaria.

(vi) Descumprimento dos §§1° ao 4°, do art. 5°, da Resolução TCE n°144/2013.

Prevê o artigo 5° da Resolução n° 144/2013 que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada quadrimestre encerrado em 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro de cada ano, o demonstrativo dos convênios e instrumentos congêneres em vigência ou concluídos no período abrangido, classificados por termo, entidade favorecida e valor repassado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

Quanto a este aspecto, salientamos que esta SECULT vem encaminhando, de modo tempestivo, os referidos relatórios, razão pela qual se depreende que vimos cumprindo regularmente com nossas obrigações.

Não obstante isso, imperioso salientar que, em atenção ao princípio da transparência, disponibilizamos no sítio da Secretaria de Cultura, por meio do link http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36, relatórios quadrimestrais, contendo relação de projetos beneficiados pelo Fundo de Cultura da Bahia desde o ano de 2015.

De mais a mais, reiteramos que esta Pasta vem se dedicando ao aperfeiçoamento constante dos seus procedimentos administrativos e que, inobstante reconhecedores das falhas que ainda persistem, o empenho é sempre direcionado à concretização de uma gestão eficiente.

Noutro passo, a despeito de advogarmos pela reconsideração da conclusão do aludido Relatório de Auditoria, não é demasia registrar que agradecemos o competente trabalho das Equipes de Auditoria desse Tribunal quanto à análise detalhada das matérias, haja vista que as observações consignadas resultam em sugestões pertinentes que podem ser adotadas como afinação dos processos desta SECULT, o que permite, em consequência, um aperfeiçoamento da Gestão Pública e que, por decorrência, representa uma maior satisfação dos interesses da população.

Derradeiramente, reiteramos o costumeiro compromisso de atuar de acordo com os princípios norteadores da Administração Pública, razão de não economizarmos esforços a fim de solucionar quaisquer inconsistências que, porventura, sejam detectadas.

Atenciosamente,

ARANY SANTANA
Secretária de Cultura

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 08/05/2019
Venicio S. Jesukewixe
POSITIVA-GEPRO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5

Quadro de Assinaturas
Este documento foi assinado eletronicamente por: Gabriel Peregrino Martins Servidor da GEPRO - Assinado em 08/05/2019

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MWNTQ4MDK5